



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 263/84

DE 31 DE MAIO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUN
CIMÁRIOS ESTATUTÁRIOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDI-
TO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos para os funcionários com acréscimo 60% (sessenta por cento conforme disposto no artigo 1º da Lei nº4/68, de 11.04.1968 e alteração introduzida pela Lei nº223, de 24.09.1982 conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS
1	93.712,00	11	159.862,00
2	99.224,00	12	170.888,00
3	104.738,00	13	181.912,00
4	110.250,00	14	192.938,00
5	115.499,00	15	203.962,00
6	121.274,00	16	214.987,00
7	126.787,00	17	226.011,00
8	132.299,00	18	237.038,00
9	137.811,00	19	248.062,00
10	148.838,00	20	259.088,00

Parágrafo Único-- O disposto no "CAPUT" do Artigo 1º, te-
rá vigência a partir de 1º de maio de 1984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Maio de 1.984


Angela C. de Favarri
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL